



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

Projeto de Lei n.º 365/XV/1.ª (PAN) – Prolonga de 3 para 5 anos o período da isenção temporária de IMI para a aquisição de imóveis para habitação própria permanente, alterando o Estatuto dos Benefícios Fiscais

PARECER

A Comissão de Orçamento e Finanças solicitou à Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE – a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

POSIÇÃO DA ANAFRE

Prolonga de 3 para 5 anos o período e isenção temporária de IMI para a aquisição de imóveis para habitação própria permanente, alterando o Estatuto dos Benefícios Fiscais.

1. A ANAFRE não é alheia aos fundamentos invocados no preâmbulo do presente Projeto de Lei, nem às dificuldades que as famílias portuguesas atravessam, desde logo, pelo contacto direto e permanente que as Freguesias mantêm junto das populações locais e do apoio que lhes prestam.
2. Contudo, considera a ANAFRE que o alívio em matéria fiscal que se pretende implementar, através da dilação do período de isenção temporária de IMI para aquisição de habitação própria e permanente, em concreto, de três para cinco anos, não poderá ser feito em detrimento das receitas que às Freguesias são legalmente devidas, já de si escassas.
3. Com efeito, não poderemos esquecer que nos termos do fixado na alínea a) do nº.1 do Art.º 23º. da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, constitui receita das Freguesias **“o produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1 /prct. da receita do IMI sobre prédios urbanos”**.
4. Sendo certo que a aludida receita fiscal é bastante variável face às características do território de cada Freguesia, a mesma assume um papel relevante e mesmo essencial nos respetivos orçamentos, tendo em conta que também as autarquias prestam apoios vários às suas populações, em particular, nos períodos de crise como é o atual.



5. Nessa medida, a ANAFRE não pode aceitar a alteração legislativa projetada e sob análise, entendendo que o pretendido alívio fiscal poderá ser obtido por outros meios que não através da diminuição das receitas das Freguesias.

Assim e, **em conclusão**, o Parecer da ANAFRE é negativo em relação à alteração legislativa que se pretende introduzir no Estatuto dos Benefícios Fiscais, face às repercussões que tal medida acarretaria para as receitas das Freguesias.

Lisboa, 21 de março de 2023